LEI Nº 919, DE 16 DE AGOSTO DE 2016.

Fixa o vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal de Pinheiral, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O vencimento base dos servidores públicos da Câmara Municipal é de R$ 880,00 (oitocentos oitenta reais), em obediência ao artigo 7º, inciso IV, e artigo 39, § 3º, da Constituição Federal e ao Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015, que fixa o salário mínimo nacional a partir de 1º janeiro de 2016.

Parágrafo único – O piso fixado no caput deste artigo estende-se aos servidores públicos inativos, em gozo de auxílio previdenciário e pensionistas da Câmara Municipal.

Art. 2º - O vencimento base diário corresponde a R$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário a R$ 4,00 (quatro reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei são atendidas através de verba própria do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º - Revogam-se as disposições da Lei nº 879, de 12 de novembro de 2015.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 16 de agosto de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO